



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 096 /2021

Estabelece os Serviços de Cabeleireiros (as), Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores (as), Maquiadores (as), e Banho e Tosa de Animais como Atividades Essenciais em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Contagem MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei Estabelece os serviços de Cabeleireiros (as), Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores (as), Maquiadores (as) e Banho e Tosa de Animais, como Atividade Essencial em períodos de Calamidade Publica no âmbito do Município de Contagem MG, sendo vedada a determinação de fechamento total destes locais, mesmo na vigência de decretos mais restritos.

Art. 2º Poderá ser realizada a limitação do numero de presentes em tais locais de acordo com a gravidade das medidas de enfrentamento à pandemia e mediante fundamentação da autoridade competente, devendo ser mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pede deferimento.

Contagem/MG, 29 de Abril de 2021.

ZÉ ANTÔNIO/ HOSPITAL SANTA HELENA

Vereador- PT

Vice Presidente da Camara Municipal de Contagem MG

Jefer
CO-AUTOR
Ma FDE COI
04-05-2021
Alcy
04/05/21
Delinha
Quedeu

PP/PA
Barbosa
Zé Antônio
Procurador
Almeida
Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Consideração dos Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposta de lei, a fim de estabelecer os Salões de beleza, Barbearias e Serviços de Banho e Tosa de Animais como Serviços Essenciais, em período de calamidade pública, no Município de Contagem MG.

A crise sanitária da COVID-19 tem sido usada como justificativa para que o Poder Executivo Estadual determine o fechamento compulsório de varias atividade, ditas como não essenciais. Os respectivos Decretos Estaduais, por seu turno são feitos de forma Açodada e, e muitos casos, desconsiderando a essencialidade de determinados segmentos, como o exercido pelos profissionais Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores, Maquiadores e profissionais que realizam banho e tosa em animais domésticos.

È Cediço, e de senso comum, que os salões de higiene, beleza e bem estar prestam, dentre outros , serviços que claramente se enquadram no conceito de higiene, necessários para que o indivíduo tenha sensação de bem-estar, saúde e conforto intimo e mental. Ou seja, a pessoa que procura estes profissionais, recebem os tão necessários serviços de higiene, beleza e bem-estar, o que lhes trazem proteção para a sua saúde física e mental. Inclusive, esses serviços e efetivamente solicitado pelos profissionais de outras áreas essências como os (profissionais de saúde) que necessitam de cuidados de higiene e bem-estar para prestar o seu trabalho. Tanto é assim que a Lei Federal nº 12.592/12, no parágrafo único do artigo 1º, diz que esses profissionais exercem atividades de higiene. Vejamos:

“Art. 1º É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. “Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador são profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

estético, facial e corporal dos indivíduos.”

Assim é certo e efetivo asseverar que o setor de higiene, beleza e bem-estar já é preparado para atender aos seus clientes, com baixíssimo risco de proliferação de doenças transmissíveis pelo contato, ar e etc., estando apto e capacitado para atender aos seus clientes durante esse momento crítico de quarentena e isolamento social.

Não menos importante, a higiene dos animais considera-se essencial para evitar a proliferação de diversas doenças tanto para os humanos como para outros animais.

Em relação aos cuidados animais, o funcionamento se justifica pela necessidade de asseio dos animais e pelo fato de muitos precisarem se deslocar para que façam as suas necessidades e a falta de higiene pode contribuir com a propagação também do novo coronavírus e outras doenças.

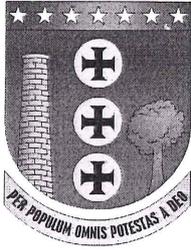
Observa-se que Inúmeras doenças podem ser evitadas quando mantemos a saúde e higiene dos animais domésticos. A começar pelo banho, prevenindo o acúmulo de sujeiras que podem causar infecções graves.

Além disso, dar banho nos animais domésticos permite que seja observado todo o corpo dele, garantindo a ausência de pulgas, carrapatos, machucados e até alergias na pele que não foram percebidas antes. Aliás, a escovação dos pelos é uma excelente aliada, evitando nós, emaranhados, acúmulo de sujeira e uma infestação de parasitas que normalmente não é percebida sem pentear o animal.

Outro ponto a ser considerado é o fato de alguns donos e tutores não terem habilidade e equipamentos necessários para o atendimento correto dos animais de estimação.

Deve ser levado em consideração também que o objetivo é a manutenção de saúde não só dos pets, mas das pessoas que convivem com eles, em especial à saúde mental a qual está sendo severamente afetada pelo isolamento imposto.

Como grande parte dos serviços também é feito pelo sistema de “leva e traz” dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

animais não haveria necessidade de deslocamentos, por parte dos donos do animal, não comprometendo as recomendações de distanciamento social.

Assim, para todas as atividades supracitadas, a utilização de protocolos de distanciamento e atendimento reduzido são suficientes para garantir a abertura destes locais, objetivando a garantia da saúde pública e animal.

Ademais recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF determinou que compete aos entes da federação (União, Estados e Municípios) a gestão compartilhada das medidas de enfrentamento à COVID-19, sendo que ao Município compete legislar sobre os interesses locais, eis que é detentor do conhecimento acerca das peculiaridades de cada região, envolvendo hábitos e costumes.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Pede deferimento.

Contagem/MG, 29 de Abril de 2021.

*Alcides
04/05/21*

por meio do processo de Alameda
ZÉ ANTÔNIO/ HOSPITAL SANTA HELENA - Vereador- PT

Vice Presidente da Câmara de Contagem MG